

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### LEI Nº 10.628, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre alterações no Quadro de Pessoal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - 2 (dois) cargos de Analista Ministerial - Especialidade: Administração;

II - 1 (um) cargo de Analista Ministerial - Especialidade: Ciências Contábeis;

III - 2 (dois) cargos de Analista Ministerial - Especialidade: Direito;

IV - 3 (três) cargos de Analista Ministerial - Especialidade: Tecnologia da Informação;

V - 1 (um) cargo de Analista Ministerial - Especialidade: Controle Externo;

VI - 17 (dezesete) cargos de Assistente Ministerial de Controle Externo;

VII - 4 (quatro) cargos de Assistente Ministerial de Informática.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, 15 (quinze) cargos de provimento em comissão de Assessor Ministerial, código CC-1.

Art. 3º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, 8 (oito) funções de confiança sob o código FC-2.

Art. 4º Os valores máximos da gratificação de plantão e sobreaviso, prevista no art. 32-A, da Lei nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018, serão proporcionais a 1 (um) dia da remuneração vigente do membro ou servidor, na forma do Anexo XVII daquela Lei.

Art. 5º Os anexos I, III, IV, V e XVII, da Lei nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018, passam a vigorar com as alterações ora promovidas, na forma dos anexos da presente Lei.

Art. 6º O caput do art. 29, da Lei nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Aos servidores efetivos do quadro de pessoal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará ou, ainda, de outros órgãos públicos, independentemente da esfera e/ou Poder, que estejam cedidos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará e que não se beneficiem de parcela equivalente no órgão de origem, é assegurada a percepção de Gratificação de Desempenho e Produtividade, calculada sobre a Unidade de Referência Específica de Desempenho (URED), condicionada à avaliação funcional individual do servidor conforme critérios e periodicidade disciplinados em ato normativo do Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, que levará em conta a ponderação, entre outros, dos seguintes indicadores de competência:

Art. 7º A gratificação pelo exercício das funções de Assessor da Procuradoria-Geral de Contas e de Ouvidor, previstas na Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 151, de 15 de junho de 2022, corresponderá a 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor do subsídio do membro do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de junho de 2024.  
**HELDER BARBALHO**  
 Governador do Estado

### ANEXO I

#### ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - LEI ESTADUAL Nº 8.100, DE 1º DE JANEIRO DE 2015

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE CARGOS
Analista Ministerial - Especialidade Administração	4 a 8	A a I	10
Analista Ministerial - Especialidade Ciências Contábeis	4 a 8	A a I	8
Analista Ministerial - Especialidade Comunicação Social	4 a 8	A a I	3
Analista Ministerial - Especialidade Controle Externo	4 a 8	A a I	19
Analista Ministerial - Especialidade Direito	4 a 8	A a I	15
Analista Ministerial - Especialidade Engenharia Civil	4 a 8	A a I	2
Analista Ministerial - Especialidade Tecnologia da Informação	4 a 8	A a I	7
Assistente Ministerial de Controle Externo	1 a 5	A a I	23
Assistente Ministerial de Informática	1 a 5	A a I	6
Auxiliar Ministerial de Controle Externo	1 a 5	A a I	4
TOTAL			97

### ANEXO III

#### CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - LEI ESTADUAL Nº 8.100, DE 1º DE JANEIRO DE 2015

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-4	Secretário	01
CC-3	Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Contas	01
CC-2	Chefe de Departamento ou de outros órgãos assemelhados	10
CC-2	Chefe de Gabinete	09
CC-1	Assessor Ministerial	41
	TOTAL	62

### ANEXO IV

#### QUANTITATIVO TOTAL CONSOLIDADO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - LEI ESTADUAL Nº 8.100, DE 1º DE JANEIRO DE 2015

CARGOS	QUANTIDADE
Cargos Efetivos	97
Cargos em Extinção (atualmente ocupados)	11
Subtotal	108
Cargos de Provimento em Comissão	62
TOTAL	170

### ANEXO V

#### QUANTITATIVOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CODIGO	QUANTIDADE
FC-01	05
FC-02	19
FC-03	20
TOTAL	44

### ANEXO XVII

#### TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO E SOBREAVISO

SÁBADOS	DOMINGOS, FERIADOS E RECESSO
Até 80% (oitenta por cento) de 1 (um) dia da remuneração vigente do membro ou servidor	Até 100% (cem por cento) de 1 (um) dia da remuneração vigente do membro ou servidor

### LEI Nº 10.629, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 100 (cem) cargos de Assessor Jurídico de Defensoria, de livre nomeação e exoneração pelo Defensor Público-Geral, com grau de escolaridade e atribuições conforme o Anexo VIII, e remuneração conforme o Anexo IX, ambos da Lei nº 8.107, de 19 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Fica alterado o Anexo VII da Lei nº 8.107, de 19 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação.

### "ANEXO VII

QUANTIDADE	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	PADRÃO	ESCOLARIDADE
250	ASSESSOR JURÍDICO DE DEFENSORIA	DAS.DP-01	SUPERIOR
10	ASSESSOR TÉCNICO DE DEFENSORIA	DAS.DP-01	
05	OFICIAL DE GABINETE	DAS.DP-01	MÉDIO*
10	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE DEFENSORIA	DAS.DP-02	

Art. 3º O provimento dos cargos criados nesta Lei dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado do Pará, observadas as disposições contidas nos arts. 16, 17, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de junho de 2024.  
**HELDER BARBALHO**  
 Governador do Estado

### DECRETO Nº 4.017, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Altera dispositivo do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o Convênio ICMS nº 156, de 29 de setembro de 2023; o Convênio ICMS nº 171, de 20 outubro de 2023; e os Ajustes SINIEF nº 31, 37, 38 e 39, de 29 de setembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 170. ....